



Atas

ATA Nº 49 – Aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e vinte três, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, nas instalações do Clube de Tiro do Vale das Pedras, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Aprovação da alteração dos Estatutos da FPTAC. -----
2. Aprovação de mandato ao Presidente da FPTAC para os atos necessários ou convenientes à alteração dos Estatutos. -----

Presidiu aos trabalhos a Presidente da Mesa, Mónica Sofia da Silva Albino Abel, sendo assistida pelo Vice-Presidente, Pedro José Amorim Venâncio, e secretariado pelo Vogal, António Manuel Castela Póvoa. -----

A Mesa efetuou o registo de presença dos participantes, tendo confirmado as seguintes presenças na qualidade de delegados eleitos: -----

- 01 António Paulo Azevedo - Clube Caçadores de Matosinhos; -----
- 02 António Alcides Sousa - Clube de Caça e Pesca de Ovar; -----
- 03 Rui Carlos Martins Terra - Clube de Tiro O Pinhal; -----
- 04 Nuno José Duarte Vieira - Associação dos Caçadores e Pescadores do Concelho de Albufeira; -----
- 05 João Archer Carvalho - Clube de Tiro do Vale das Pedras; -----
- 06 Justino Cruz Morais – Associação dos Caçadores de Mira; -----
- 07 José António Ferreira Peixoto - Clube de Caçadores de Braga; -----
- 08 José Fernando Moreira Gomes - Clube de Caçadores do Porto; -----
- 09 José Ferreira da Costa - Associação Ibérica de Tiro; -----
- 10 Manuel Jesus Jorge - Clube Desportivo Campos do Lis; -----
- 11 Mário Delgadinho Pessoa - Escola de Tiro de Sto. Isidro de Pegões; -----
- 12 António Joaquim André Justino - Associação de Caçadores de Loures; -----
- 13 Bruno Alexandre Nunes - Clube de Tiro Desportivo de Santiago do Cacém; -----
- 14 Carlos Freitas Mata - Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira; -----
- 15 António José de Sousa - Clube de Tiro de Loulé; -----
- 16 Fernando Oliveira Paiva - Clube de Caçadores e Pescadores de Milheirós de Poiares; -----
- 17 Artur Borralho Mota - Clube de Caçadores de Estremoz; -----
- 18 Luís José Silva de Menezes - Clube de Tiro e Caça de Elvas; -----
- 19 Gonçalo Nuno Mano – Clube de Tiro de Vendas Novas; -----
- 20 Demétrio Feijó Alvarez - Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial; -----
- 21 Américo Dias Francisco – Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos; -----
- 22 Luís Manuel Rebocho - Clube de Tiro de Évora; -----
- 23 Raúl Nunes Pereira - Clube Desportivo de Tiro Cacém-Sintra; -----
- 24 Miguel Almeida Cunha - Clube Turístico e Desportivo de Vizela; -----
- 25 José Conde Machado – Clube de Tiro, Caça e Pesca de Valpaços; -----
- 26 Filipe Fonseca Canelas - Clube de Caçadores de Condeixa; -----
- 27 António Fernandes - Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso; -----
- 28 Eduardo Felgueiras Gayo - Clube de Tiro de Fervença; -----
- 29 José Luís Baltazar Martins - Associação Portuguesa de Atiradores Desportivos. -----

A Presidente da Mesa, agradeceu a presença dos delegados, e esclareceu que esta reunião extraordinária foi convocada após recebimento de requerimento do -----



Atas

Presidente da Direção, conforme anexo à convocatória enviada para os delegados, e também publicada na net. Passou a palavra ao Vice-Presidente da Mesa, Pedro Venâncio, informando que iria ser o mesmo a conduzir a reunião. O Sr. Pedro Venâncio deu a palavra inicial ao Presidente da FPTAC, Vítor Pitti, que explicou aos presentes que, dada a desfiliação da FEDECAT e filiação na FITASC, era imperativo proceder à alteração estatutária da FPTAC, de forma a permanecermos legais na gestão e organização das disciplinas a que nos propomos com a filiação FITASC. Informou ainda que esta era uma oportunidade para fazer alterações aos estatutos no sentido de dar mais poder de decisão aos associados, assim como criar mecanismos que permitam uma resposta célere dos órgãos federativos aos assuntos com que a FPTAC se depara, nomeadamente as ações da competência dos Conselhos de disciplina e de Justiça. -----

Deu a palavra ao Dr. Tiago Dâmaso, advogado e responsável pela redação da proposta de alteração de estatutos apresentada, que fez uma breve descrição das modificações operadas nos estatutos, explicando que esta foi também uma oportunidade para atualizar alguns artigos dos estatutos, em que havia a necessidade de ajustar aos tempos atuais, considerando as atualizações ao regime jurídico das federações, sendo a última a “Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto”. -----

O Vice-Presidente da Mesa explicou as alterações ocorridas na constituição da Mesa da Assembleia Geral, face aos pedidos de demissão dos anteriores membros, Pedro da Cunha Mota e Ruy Souza D’Andrade. -----

O delegado do Clube de Caçadores do Porto, José Fernando Gomes, pediu a palavra para dizer que segundo a sua ideia deveriam ser feitas alterações nas votações, propondo que o voto fosse sempre secreto. Referiu também a votação dos delegados, salientando que deveriam pertencer a Clubes com instalações e atiradores que, pelo menos numa disciplina, se façam representar no Campeonato Nacional. -----

O Dr. Tiago Dâmaso respondeu ao delegado do Porto, esclarecendo o que se pretende com esta alteração dos estatutos, questionou os presentes, e não havendo dúvidas, passou a palavra ao Vice-Presidente, Pedro Venâncio, que apresentou a proposta de nova redação para as disposições dos estatutos da FPTAC, transcrita abaixo: -----

“Propõe-se que os artigos abaixo referidos dos estatutos da FPTAC passem a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º Modalidade e disciplinas

A FPTAC superintende:

- 1. Sobre a modalidade, tiro desportivo com armas de caça*
- 2. E respetivas disciplinas da modalidade, designadamente:*
 - 2.1. Fosso olímpico;*
 - 2.2. Skeet olímpico;*
 - 2.3. Double trap;*
 - 2.4. Fosso universal - UT;*
 - 2.5. Percurso de caça;*
 - 2.6. Compak sporting;*



Atas

- 2.7. Trap 1;
- 2.8. Trap ou prancha (simples e olímpica);
- 2.9. Tiro ao voo;
- 2.10. Tiro às hélices;
- 2.11. Tiro combinado de caça.

Artigo 14.º

Órgãos estatutários e suprimimento da inação dos órgãos

1) A Federação tem os seguintes órgãos estatutários:

a) Órgão singular – o Presidente

b) Órgãos colegiais ou coletivos – Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Direção; Conselho Fiscal; Conselho de Disciplina; Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem.

2) Sempre que um órgão federativo (singular ou coletivo) omitir a prática de um ato que estivesse obrigado nos termos da Lei ou dos normativos internos, nomeadamente quando não decida ou não decida dentro do prazo previsto, qualquer prejudicado, qualquer titular de órgão, qualquer órgão federativo, ou 25%, (vinte cinco por cento) dos delegados eleitos têm o direito de pedir o suprimimento da inação, através de recurso para o Conselho de Justiça.

3) O Conselho de Justiça, decidindo que o órgão omitiu a prática de um ato devido, poderá ordenar a prática do ato omitido, o prazo de prática, ou quaisquer providências necessárias ou convenientes a repor a ordem, quer pelo órgão que estivesse primitivamente obrigado ao ato, quer por outrem e, não logrando com a sua determinação a prática do ato, pode avocar a competência para a prática do ato e praticá-lo de moto próprio.

4) Se a omissão prevista no número um se verificar no próprio Conselho de Justiça, o Conselho de Disciplina assume automaticamente, sem necessidade de qualquer outra apreciação ou decisão, todas as funções e competências do primeiro previstas nos números um e dois deste artigo.

5) Se, interposto recurso para o Conselho de Justiça ou para o Conselho de Disciplina nos termos dos números precedentes, também estes órgãos jurisdicionais, por inação, omitirem o seu dever de suprimimento da prática dos atos aqui previsto:

a) o Presidente, a Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Arbitragem, ou 25% (vinte cinco por cento) dos delegados eleitos podem requerer uma Assembleia Geral extraordinária, a propor novos membros, efetivos e suplentes, para o Conselho de Justiça ou o Conselho de Disciplina, a título de substituição dos membros faltosos.

b) a Assembleia Geral pode designar, de entre os membros propostos na alínea anterior, os novos membros do órgão, que ficam logo investidos em funções sem necessidade de qualquer ato de investidura, ocasionando a imediata perda de mandato dos titulares faltosos substituídos.

Artigo 15.º

Definição e competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Federação e tem as seguintes competências:

a) Eleição e destituição dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem.

b) Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;

c) Aprovar a alteração dos estatutos;

d) Aprovar a extinção da Federação;

e) Aprovar as propostas da Direção de atribuição e cessação da qualidade de associado honorário;

f) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a prestação de garantias;

g) Decidir as reclamações e recursos que lhe caiba decidir por força dos normativos internos;

h) Decidir a perda de mandato dos membros dos órgãos federativos.

i) Homologar os resultados de competições, recordes e títulos regionais ou nacionais de cada época;

j) Discutir todos os assuntos do interesse da Federação;

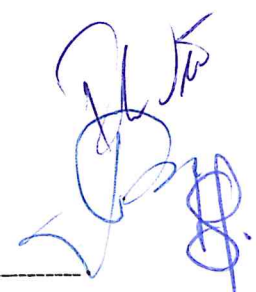
k) Fazer recomendações aos demais órgãos sobre quaisquer assuntos de interesse federativo, mesmo em relação a assuntos da competência de outros órgãos;

l) Aprovar a filiação, desfiliação ou alteração das condições de filiação da Federação em quaisquer organismos, nacionais ou internacionais.

m) Além das competências previstas nas alíneas anteriores, e sem prejuízo de outras competências previstas na Lei e noutros locais destes estatutos, a Assembleia Geral é competente para tudo o que não couber na competência dos demais órgãos federativos.

Artigo 34.º

Presidente da FPTAC



Atas

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento, e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - 2.1. Representar a Federação junto da administração pública;
 - 2.2. Representar a Federação junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - 2.3. Representar a Federação em juízo;
 - 2.4. Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - 2.5. Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão federativo para qualquer assunto;
 - 2.6. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - 2.7. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação, envolvendo, designadamente, a celebração, modificação e extinção de qualquer tipo de contratos, como os puros contratos de trabalho, os de prestação de serviços e outros;
 - 2.8. Indicar quais os representantes da Federação junto de quaisquer entidades nacionais e estrangeiras ou internacionais;
 - 2.9. Executar decisões tomadas pela Direção;
 - 2.10. Efetuar propostas de alteração dos estatutos à Assembleia Geral;
 - 2.11. Exercer as competências disciplinares que lhe sejam atribuídas pelos normativos internos;
 - 2.12. Decidir reclamações em matérias da sua competência e, quando incompetente para as apreciar, remetê-las aos órgãos competentes;
 - 2.13. Outras que lhe sejam conferidas pelos normativos internos.
3. O Presidente não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo do artigo seguinte.

Artigo 37.º

Natureza e competências da Direção

1. A Direção é o órgão colegial de administração da Federação.
2. Compete à Direção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - 2.1. Aprovar os regulamentos e publicitá-los;
 - 2.2. Organizar as seleções nacionais;
 - 2.3. Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - 2.4. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - 2.5. Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - 2.6. Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - 2.7. Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - 2.8. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
 - 2.9. Assegurar a contabilidade;
 - 2.10. Definir todas as quantias a pagar à Federação, nomeadamente as quotas a pagar pelos associados como condição de filiação na Federação;
 - 2.11. Regulamentar as normas de acesso de praticantes desportivos ao regime de alto rendimento;
 - 2.12. Estabelecer contratos de vinculação com os praticantes, técnicos e clubes envolvidos, e fiscalizar a sua execução;
 - 2.13. Elaborar anualmente o calendário das provas nacionais e, quando aplicável, internacionais;
 - 2.14. Organizar ou coordenar a organização das competições desportivas oficiais e instituir e oferecer taças e troféus;
 - 2.15. Conceder louvores, nos termos dos normativos internos;
 - 2.16. Nomear comissões e grupos de trabalho;
 - 2.17. Validar os novos associados e propor à Assembleia Geral a atribuição e a revogação da qualidade de associado honorário;
 - 2.18. Administrar o funcionamento dos serviços;
 - 2.19. Nomear delegados que a representem, sempre que o entenda conveniente, dentro e fora do país.
 - 2.20. Concorrentemente com o Presidente, as competências previstas dos pontos 2.10 a 2.13 do artigo 34 destes estatutos.

Artigo 63.º

Substituição de membros de órgãos federativos por ausência ou impedimento



Atas

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, no caso de ausência ou de impedimento de membros de um órgão estatutário, as suas funções são desempenhadas durante a ausência ou impedimento nos seguintes termos:

1) Delegados – não são substituídos. A Assembleia Geral delibera com os delegados eleitos remanescentes que não se mostrem ausentes nem impedidos.

2) Presidente da Federação:

a) Em caso de ausência prevista, do Presidente, este pode delegar poderes nos termos do artigo 35 destes estatutos, em elemento da Direção a sua escolha, sendo substituído por este;

b) Em caso de ausência não prevista ou de impedimento, é substituído pelo elemento da Direção que sucessivamente estiver mais acima na lista que o elegeu; se não for possível ao substituto exercer o cargo é substituído pelo elemento que sucessivamente vier a seguir na mesma lista.

3) Membros dos demais órgãos coletivos estatutários:

a) Se a ausência ou impedimento dos membros do órgão não prejudicar o número mínimo de elementos para o órgão poder deliberar, (maioria dos membros do órgão, nos termos do artigo 62.º destes estatutos), o órgão delibera validamente, não obstante a existência de ausentes e impedidos. Se prejudicar é chamado o suplente que vier a seguir na lista que elegeu o membro ausente ou impedido;

b) Ausência ou impedimento de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Arbitragem:

i) Na ausência ou impedimento do Presidente, as funções deste são desempenhadas pelo Vice-presidente.

ii) Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, as funções deste são desempenhadas pelo Vogal;

iii) Na ausência ou impedimento do Vogal, as funções deste são desempenhadas pelo Suplente, se este for chamado nos termos da alínea a) do ponto 3. Se não for chamado, as funções do Vogal são desempenhadas por quem desempenhar as funções de Presidente determinar.

c) Ausência ou impedimento de membro do Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça:

i) Na ausência ou impedimento do Presidente, as funções deste são desempenhadas pelo Vice-presidente, desde que este seja licenciado em Direito; se não for são desempenhadas pelo Vogal desde que este também seja licenciado em Direito;

ii) Na ausência ou impedimento do Vice-presidente ou do Vogal aplicam-se as regras para estes previstas nos pontos ii) e iii) da alínea b) do número 3 anterior.

iii) Se as regras ora estabelecidas não conduzirem a um Presidente e uma maioria de licenciados em Direito, os elementos sobranes do órgão cooptarão um novo membro licenciado em Direito de entre as pessoas suscetíveis de serem eleitas para cargos federativos.

d) Na inexistência de suplentes quando necessários para preencher um lugar, ou esgotando-se os suplentes, se não for possível, por qualquer motivo, estes assumirem os cargos, bem como nas situações em que, por qualquer motivo, não seja possível suprir a ausência ou impedimento por força das regras aqui referidas, aplicam-se «mutatis mutandis» as regras previstas no número 6 do artigo 74.º destes estatutos.

4) As situações de ausência continuada, nomeadamente de quem desapareceu sem que se saiba parte, ou de quem não contacta nem está contactável, podem ser tratadas como casos de vacatura e supridas nos termos previstos no artigo 74.

5) O preenchimento dos lugares é limitado ao tempo da ausência ou impedimento.

6) Independentemente das regras anteriores, se no início de uma reunião da Assembleia Geral, por qualquer motivo, nomeadamente ausência, impedimento ou vacatura, não estiverem presentes membros da Mesa suficientes para assegurar o quórum deliberativo do órgão (duas pessoas correspondentes à maioria dos membros do órgão, nos termos do artigo 62.º destes estatutos), a Assembleia Geral, com vista a exercer o seu direito de imediata reunião, poderá sempre:

a) Designar, nesse momento, de entre os delegados presentes, os substitutos necessários para preencher os lugares dos titulares em falta, e no mínimo, garantir o referido quórum deliberativo;

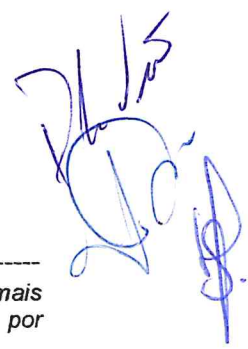
b) Determinar a função que os substitutos desempenham de entre as previstas para o órgão: Presidente, Vice-presidente e Secretário;

7) Os delegados designados para membros da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do número anterior, ficam, para a reunião em causa, imediatamente investidas na posição de membros da Mesa com todos os direitos e obrigações destes.

8) Os delegados escolhidos nos termos deste artigo para membros da Mesa, mantêm o seu direito de voto na Assembleia Geral a par das prerrogativas de membros da Mesa.

Artigo 64.º Votação

1. Salvo o disposto para a Assembleia Geral, no artigo 26 dos estatutos, as deliberações dos órgãos colegiais são tomadas por maioria dos titulares presentes.



Atas

2. Salvo o disposto para os delegados à Assembleia Geral, que podem abster-se, os membros dos demais órgãos colegiais não podem abster-se de votar os assuntos da ordem de trabalhos, podendo, por determinação do Presidente, votar primeiramente os Vogais e por fim este último.
3. Em caso de empate numa votação de um órgão colegial, o Presidente do respetivo órgão (no caso da Assembleia Geral, o respetivo Presidente da Mesa) tem voto de qualidade, vencendo a posição que tiver o seu voto.
4. As deliberações dos órgãos colegiais são antecedidas de discussão dos assuntos sujeitos a deliberação, sempre que qualquer membro do órgão nisso mostre interesse, sem necessidade da inclusão da discussão dos assuntos como ponto autónomo da ordem de trabalhos.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo 27 n.º 2, em qualquer órgão colegial o voto é público, salvo se, por proposta de qualquer dos membros do órgão, este decidir antes da decisão que o escrutínio é secreto.

Artigo 65.º

Posse dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos órgãos federativos eleitos ficam investidos nos cargos após ato de investidura, lavrado em ata pelo Presidente da Mesa.
2. Os membros dos órgãos cujo mandato cesse por motivos de vacatura, bem como os ausentes e os impedidos, são automaticamente substituídos pelos substitutos previstos nestes estatutos sem necessidade de qualquer ato de investidura de outrem, nomeadamente sem o formalismo previsto no número anterior.

Artigo 67.º

Representatividade na Assembleia Geral

Os 60 (sessenta) delegados com representatividade na Assembleia Geral são distribuídos da seguinte forma:

1. Quarenta e um delegados representam os clubes desportivos;
2. Nove delegados representam as associações de praticantes, conforme segue:
 - 2.1. Um delegado representa os praticantes de fosso olímpico;
 - 2.2. Um delegado representa os praticantes de skeet olímpico;
 - 2.3. Um delegado representa os praticantes de double trap e trap ou prancha (simples e olímpica);
 - 2.4. Um delegado representa os praticantes de fosso universal - UT;
 - 2.5. Um delegado representa os praticantes de percurso de caça e tiro combinado de caça;
 - 2.6. Um delegado representa os praticantes de trap1;
 - 2.7. Um delegado representa os praticantes de compak sporting;
 - 2.8. Um delegado representa os praticantes de tiro ao voo;
 - 2.9. Um delegado representa os praticantes de tiro às hélices;
3. Cinco delegados representam as associações de árbitros;
4. Cinco delegados representam as associações de treinadores.

Artigo 74.º

Vacatura de lugares de membros de órgãos estatutários

- 1) Na situação de vacatura de um lugar de membro de um órgão estatutário, por qualquer motivo, o lugar vago é suprido nos seguintes termos:
 - a) De delegado da Assembleia Geral, o lugar vago é preenchido pelo Suplente que vier a seguir na lista de delegados eleitos. Na inexistência de suplentes, esgotando-se estes ou se não for possível por qualquer motivo estes assumirem os cargos, o lugar fica por preencher e a assembleia fica reduzida aos delegados eleitos remanescentes.
 - b) Do Presidente da Federação – a Direção deve propor à Assembleia Geral um novo Presidente que deve ser aprovado por esta. Se não aprovar, a Direção convocará eleições intercalares para todos os órgãos, com exceção da assembleia geral.
 - c) De membro da Direção – assume o lugar vago o Suplente que vier a seguir na lista que o elegeu; na inexistência de suplentes, esgotando-se estes ou se não for possível por qualquer motivo estes assumirem os cargos, a Direção ficará reduzida aos membros sobranes desde que perfaçam o número mínimo de membros da Direção previsto no artigo 38.º (5 membros). Se não perfizerem, os elementos da Direção sobranes devem requerer uma Assembleia Geral extraordinária e propor à Assembleia Geral um novo Diretor que deve ser aprovado por esta. Se não aprovar, os membros sobranes convocarão eleições intercalares para todos os órgãos, com exceção da assembleia geral.
- 2) Na situação de vacatura de lugares de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Arbitragem:



Atas

- a) Em caso de vacatura do lugar de Presidente, o Vice-presidente sobe a Presidente, o Vogal sobe a Vice-presidente e o Suplente que vier a seguir na lista eleita sobe a Vogal.
- b) Em caso de vacatura do lugar de Vice-presidente, o Vogal sobe a Vice-presidente e o Suplente que vier a seguir na lista eleita sobe a Vogal.
- c) Em caso de vacatura do lugar de Vogal, o Suplente que vier a seguir na lista que o elegeu sobe a Vogal.
- 3) Na situação de vacatura de lugar no Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça, assume o lugar vago, o Suplente que vier a seguir na lista que o elegeu, desde que isso conduza a um Presidente e uma maioria de licenciados em Direito.
- 4) Nos órgãos referidos nos números 2 e 3 anteriores, na inexistência de suplentes, esgotando-se estes, se não for possível assumirem os cargos por qualquer motivo ou nas situações referidas na parte final do ponto anterior que não conduzam a um Presidente e uma maioria de licenciados em Direito, os elementos sobrantes do órgão cooptarão um novo membro, no caso dos órgãos jurisdicionais - licenciado em Direito, de entre as pessoas suscetíveis de serem eleitas para cargos federativos
- 5) Se, por qualquer motivo, os membros sobrantes de um órgão não perfizerem o número suficiente para o órgão poder deliberar e efetuar a cooptação (maioria dos membros do órgão, nos termos do artigo 62.º destes estatutos), ou se o órgão ficar completamente vago, a escolha dos titulares dos lugares vagos é efetuada nos termos do número seguinte.
- 6) Em qualquer situação de vacatura cujo suprimento não esteja expressamente previsto ou não seja possível aplicar as regras ora estabelecidas, o preenchimento dos lugares vagos é efetuado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:
- a) O Presidente, a Direção ou 25% (vinte cinco por cento) dos delegados eleitos podem requerer uma Assembleia Geral extraordinária, a propor novos membros, efetivos e ou suplentes, do órgão;
- b) A Assembleia Geral pode designar, de entre os membros propostos na alínea anterior, os novos membros do órgão que ficam logo investidos em funções, sem necessidade de qualquer ato de investidura.
- c) Se a assembleia não aprovar os novos membros, a Direção convocará eleições intercalares para o órgão em causa."

O Vice-Presidente da Mesa pôs à votação o ponto um da reunião "Aprovação da alteração dos Estatutos da FPTAC", tendo sido aprovada a alteração por unanimidade. —

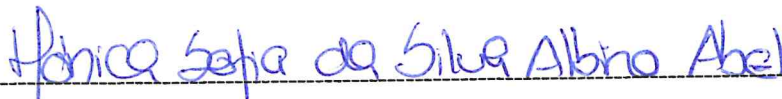
O Vice-Presidente da Mesa passou ao segundo ponto da ordem de trabalhos, dizendo que a aprovação das alterações estatutárias em Assembleia Geral não é suficiente para tornar os estatutos efetivos, havendo a necessidade de proceder a variadas diligências, nomeadamente a escritura pública e publicação oficial dos novos estatutos, bem como as comunicações institucionais que lhe são adjacentes. A Presidente da Mesa perguntou aos presentes se havia alguma dúvida, não havendo resposta passou à votação do ponto dois da ordem de trabalhos, "Aprovação de mandato ao Presidente da FPTAC para os atos necessários ou convenientes à alteração dos Estatutos", tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. —

O Presidente agradece a confiança que lhe foi demonstrada e informou os delegados sobre as diligências que se seguirão para oficializar os novos estatutos aqui aprovados. Falou sobre a candidatura da federação à organização de provas internacionais a acontecer durante as épocas 2024 e 2025. —

Para finalizar agradeceu mais uma vez aos delegados presentes e informou que a Federação irá tomar diligências para restituir aos clubes as despesas tidas com as deslocações a esta Assembleia. —

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou encerrados os trabalhos desta Assembleia, pelas treze horas e nove minutos. —

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral – Mónica Sofia da Silva Albino Abel,



Atas

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral – Pedro José Amorim Venâncio,



O Secretário da Mesa da Assembleia Geral – António Manuel Castela Póvoa,

